



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão  
Plenária Ordinária  
Em 02/06/2022  
**ROMILDO**  
Presidente da CMNV-ES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 /2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES  
**PROTOCOLO Nº**  
27088/2022  
Recebido em: 02/06/2022  
Horário: 12:38 horas  
Rúbrica: Rodolfo

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 410, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições previstas no art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução nº 410, de 27 de junho de 2017, que institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar acrescidos de incisos no *caput*, com o seguinte texto:

*Art.3º As atividades ou serviços de ouvidoria da Câmara Municipal serão desempenhados por uma comissão permanente composta por servidores do legislativo, pertencentes ao quadro comissionado ou permanente, designada pelo Presidente da Câmara, com os seguintes membros:*

- I – Presidente;*
- II – Vice-Presidente, e*
- III – Membro.*

*Parágrafo único – O Presidente da Comissão conduzirá os trabalhos da ouvidoria como ouvidor, contando sempre com o apoio dos demais membros.*

**Art. 2º** O *caput* e o § 1º do art. 4º da Resolução nº 410, de 27 de junho de 2017, que institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com os seguintes textos:

*Art. 4º A ouvidoria da Câmara Municipal, através de seus membros, e diante das peculiaridades das atribuições, poderá:*

.....



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*§ 1º Os órgãos desta casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pela ouvidoria, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.*

.....

**Art. 3º** Os arts. 5º e 6º da Resolução nº 410, de 27 de junho de 2017, que institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com os seguintes textos:

*Art. 5º Os membros que atuem na ouvidoria exercerão suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.*

*Art. 6º A ouvidoria poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação à intimidade dos envolvidos.*

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Presidente

Vereador pelo Solidariedade.

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**

Vice-Presidente

Vereador pelo PSDB

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**

Primeiro Secretário

Vereador pelo PSB

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo o projeto de resolução em anexo, que altera e insere dispositivos que especifica da Resolução nº 410, de 27 de junho de 2017, que institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

As alterações propostas objetivam dotar a ouvidoria de melhores condições de desenvolver suas atividades, considerando a importância do referido órgão para o Poder Legislativo Municipal, em razão do regime democrático do Estado Republicano.

A consagração do princípio da separação dos poderes insculpido no texto do art. 2º da Constituição, garante autonomia aos poderes públicos para se organizarem e desempenharem suas atribuições preponderantes, para assim atender aos fins Estado de Direito.

No âmbito municipal temos a separação dos poderes estabelecida pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 29 e princípios e preceitos de observação obrigatórios, previstos no texto da Constituição Federal.

Assim sendo, para melhor funcionamento de seus serviços cada poder precisa se organizar, estruturando órgãos e designando servidores para o atendimento do interesse público. Dentre os órgãos essenciais, podemos reiterar a necessidade organização e funcionamento da ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

Desta feita, contamos com o acolhimento da proposta de alteração da resolução que trata da ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**

Presidente

Vereador pelo Solidariedade




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Vice-Presidente  
Vereador pelo PSDB

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Primeiro Secretário  
Vereador pelo PSB

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Segundo Secretário  
Vereador pelo PDT

